

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Representação formulada pela empresa BETA CLEAN & SERVICE LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 538/2019/SMS.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação apresentada pela empresa **BETA CLEAN & SERVICE LTDA** (Peça 01), apontando eventuais irregularidades envolvendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 538/2019/SMS, iniciada pela SMS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, e dependências externas com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo de higiene, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, coletores, recipientes, insumos de coleta, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene nas dependências dos hospitais municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Processo SEI nº 6110.2019/0010039-2).

O Relatório Conclusivo encontra-se à peça 45 dos autos, no qual concluiu-se pela parcial procedência da Representação.

A sessão de abertura do certame estava agendada inicialmente para o dia 20.02.20, às 09h00 (Peça 04, fl. 02) e foi suspensa pela Origem por diversas vezes para análise de impugnação. A última previsão para sessão de abertura era 26.11.20, mas foi novamente suspensa no DOC do dia 26.11.20. Após a suspensão, não houve novo fato ou movimentação do processo SEI.

Oficiada, a Origem apresentou manifestação às peças 59 e 60 dos autos.

Em atendimento ao determinado à Peça 62, passamos a nos manifestar sobre a documentação acrescida pela Origem, em relação à conclusão do Relatório Conclusivo.

2. ANÁLISE

2.1. Da ausência de exigência de planilha de custos (item 2.2 do Relatório Conclusivo)

Manifestação da Origem

A Origem informou que já havia considerado tal item procedente e que a Planilha de Custos já constava no Anexo II-A do Edital publicado em 07.11.20 para abertura em 26.11.20 (peça 60, fls. 01 e 153/158).

Análise da Coordenadoria

De fato, o Edital publicado em 07.11.20 trazia o Anexo II-A com a previsão de Planilha de Custos, conforme verificado no Documento 035422764 do processo SEI.

Nesse sentido, ratificamos a conclusão pela **procedência** do representado em relação ao edital inicialmente divulgado pela Origem (peça 04), registrando, porém, que o aspecto foi **solucionado** no edital publicado em 07.11.20.

2.2. Da ausência de previsão de técnico em segurança do trabalho – exigência SESMT (item 2.4 do Relatório Conclusivo)

Manifestação da Origem

Quanto ao item 2.4 DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO da representação da empresa Beta Clean & Service Ltda (PEÇA 1, FLS 11) tendo sido considerado PROCEDENTE pela Área Técnica (SMS/CATS) em documento 040719076, onde a mesma informa que fará constar em Novo Termo de Referência que está sendo elaborado pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde –CATS (peça 60, fl. 01).

Análise da Coordenadoria

A Origem informa que fará constar no novo Termo de Referência a obrigatoriedade de a empresa possuir em seu quadro de funcionários profissional Técnico em Segurança do Trabalho, conforme norma do SESMT.

Dessa forma, **procedente** a Representação nesse ponto, que restará sanado quando da republicação do Edital com a alteração informada.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, concluímos pela parcial procedência da Representação, sendo:

- **Procedente** o **item 2.2** em relação ao edital inicialmente divulgado, porém foi **solucionado** no edital publicado em 07.11.20;
- **Procedente** o **item 2.4**, que restará sanado quando da republicação do Edital com a alteração informada pela Origem;
- **Improcedentes** os subitens **2.1, 2.2, 2.3 e 2.5** do Relatório.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 19.04.21

MARIANA MENDES CRUZ F.
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA W. TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

De acordo, em

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV

Tramita em conjunto com o TC 007849/2020.